



PROCESSO Nº 1189/09

PROTOCOLO Nº 7.514.632-9

PARECER CEE/CES Nº 61/10

APROVADO EM 09/02/2010

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ -
UNIOESTE

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Renovação do Reconhecimento do Curso de Graduação em Letras
com Habilitações em Língua Portuguesa e em Língua Espanhola e
Respectivas Literaturas, ofertado no *Campus* de Foz do Iguaçu.

RELATOR: ARCHIMEDES PERES MARANHÃO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, por meio do Ofício nº 1310/09-CES/GAB/SETI, fl. 47, de 06/11/09, com inclusa Informação nº 121/09-CES/SETI, fl. 46, de 06/11/09, encaminha a este Conselho protocolado em referência, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, que por meio do Ofício 993/09-GRE, fl. 03, de 21/10/09, solicita Renovação do Reconhecimento do Curso de Graduação em Letras com habilitações em Língua Portuguesa e em Língua Espanhola e Respectivas Literaturas, ofertado no *Campus* de Foz do Iguaçu, dessa Universidade.

Dados Gerais do Curso

Curso: Graduação em Letras com Habilitações em Língua Portuguesa e em Língua Espanhola e Respectivas Literaturas.

Carga Horária: 2.852 horas.

Turno: matutino.

Regime: anual.

Vagas: 22.

Prazo para Integralização: mínimo 4 e máximo 7 anos.

2. Mérito

Às fls. 57/58 e 64, encontra-se a Matriz Curricular das disciplinas do Curso de Graduação em Letras com Habilitações em Língua Portuguesa e Língua Espanhola e Respectivas Literaturas, na qual constam os componentes curriculares e as respectivas cargas horárias.



PROCESSO Nº 1189/09

O quadro com as informações relativas à titulação acadêmica do corpo docente que atua no Curso de Graduação em Letras com Habilitações em Língua Portuguesa e em Língua Espanhola e Respectivas Literaturas, encontra-se às fls. 09 a 11 deste protocolado, e atende às exigências legais vigentes.

O presente processo está instruído conforme Deliberação CEE-PR/CES nº 03/09, de 08/05/09 e orientação exarada pelo Parecer CEE-PR/CES nº 17/09, de 05/06/09.

O Curso de Graduação em Letras com Habilitações em Língua Portuguesa e em Língua Espanhola e Respectivas Literaturas, ofertado na UNIOESTE, obteve no ano de 2008, Conceito Preliminar de Curso – CPC 4, atribuído pelo INEP, conforme relatório, fl. 42.

II - VOTO DO RELATOR

Pelo exposto e considerando o Conceito Preliminar de Curso 4, obtido no ano de 2008, somos pela Renovação do Reconhecimento por 05 (cinco) anos, do Curso de Graduação em Letras com Habilitações em Língua Portuguesa e em Língua Espanhola e Respectivas Literaturas, com carga horária de 2.852 horas, funcionamento no período matutino, 22 vagas, com prazo de integralização de no mínimo 04 e máximo 07 anos, ofertado no *Campus* de Foz do Iguaçu, pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, do município de Cascavel.

Alerta-se à IES que:

a) regulamente o estágio obrigatório e não obrigatório conforme o contido na Deliberação CEE-PR/CP nº 02/09;

b) cumpra as Diretrizes Curriculares Nacionais referente à Educação das Relações Étnico-Raciais e ao ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana de acordo com a Deliberação CEE-PR nº 04/06;

c) contrate docentes para atuar no Ensino de Libras conforme dispõe o art 3º do Decreto Federal nº 5626, de 22/12/2005, que regulamenta a Lei nº 10.436 de 24/04/2002.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI para homologação, e, após, seja remetido ao Governo do Estado do Paraná para expedição do competente Decreto.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1189/09

Devolva-se o processo à IES, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 09 de fevereiro de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Oscar Alves
Presidente da CES